



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**AUTÓGRAFO Nº 9, DE 2026**

A Câmara Municipal, na 13ª Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de março, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

**PROJETO DE LEI CM Nº 338/2025**

**AUTOR: VEREADOR EVILÁSIO SANTANA  
SANTOS – BAHIA – PSDB.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 29 DA  
LEI MUNICIPAL Nº 8.628, DE 1º DE JUNHO  
DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE AS  
DIRETRIZES PARA ARBORIZAÇÃO  
URBANA E DISCIPLINA A GESTÃO E  
MANEJO DAS ÁREAS VERDES E  
LOGRADOUROS ARBORIZADOS, NO  
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art.1º** O art. 29 da Lei nº 8.628, de 1º de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 Os custos para a realização dos serviços relativos à supressão, poda, substituição e à mão de obra serão de responsabilidade do Poder Executivo.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 24 de março de 2026, 472º ano da fundação da cidade.

**CARLOS ROBERTO FERREIRA**  
Presidente

Proc. CM nº 8499/2025  
/IGS.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100380038003800390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.